



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 580/2010

Lapa, 18 de Novembro de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 99/2010, que institui a Taxa de Serviços de Coleta de Lixo, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 943 / 2010
23/11/2010 - 16:51

Responsável: MER

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 99, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Súmula: Institui a Taxa de Serviços de Coleta de Lixo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do perímetro urbano do Município da Lapa a Taxa de Coleta de Lixo, que terá um valor único de R\$ 60,00 (sessenta reais) anual, por unidade habitacional, a ser arrecadada das seguintes formas:

- I. à vista, com 15% de desconto;
- II. em 06 (seis) parcelas de R\$ 10,00, através de carnê emitido pela Prefeitura Municipal;
- III. em 12 (doze) parcelas de R\$ 5,00 mensais, através de inclusão na fatura de água e esgoto emitida pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, se autorizado pelo morador.

Art. 2º - A Taxa de Coleta de Lixo incidirá sobre cada uma das propriedades prediais beneficiadas pelo serviço de coleta de lixo.

Art. 3º - Ficam isentos de pagamento da referida taxa os contribuintes inscritos no programa “Tarifa Social” da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, ou outro que porventura venha lhe substituir.

Art. 4º - A correção do valor será realizada no mês de outubro de cada ano, usando como indexador o índice usado para a correção da VRM – Valor de Referência Municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, permitindo a arrecadação e posterior repasse ao Município da Lapa, dos valores recebidos com a Taxa de Serviço de Coleta de Lixo arrecadada.

Art. 6º - O convênio a ser firmado terá sua vigência até 13 de outubro de 2012, podendo ser prorrogado, e deverá ser submetido a referendum da Câmara Municipal num prazo de até 30 dias após a assinatura, bem como cópia do mesmo deverá ser encaminhada ao Ministério Público de nossa Comarca.

Art. 7º - A SANEPAR somente poderá realizar a cobrança da referida taxa na fatura de água e/ou esgoto, daqueles consumidores que aceitarem tal prática.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 99, DE 18.11.10

... 02

Art. 8º - A ausência de manifestação do consumidor importará em aceitação tácita, o que não impede que a qualquer momento se possibilite a ele o imediato bloqueio da cobrança vinculada à conta de água e/ou esgoto, cabendo ao Município tomar as providências necessárias para a cobrança da taxa por intermédio de outro instrumento.

Art. 9º - Para o bloqueio o consumidor deverá comparecer em um dos postos de atendimento da SANEPAR munido da fatura de água e/ou esgoto e do carnê do IPTU, onde preencherá requerimento, disponibilizado pela SANEPAR, sem custas, comprometendo-se a SANEPAR a imediatamente proceder à exclusão solicitada e a comunicação ao Município.

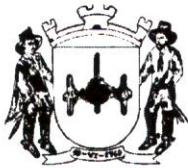
Art. 10 - No boleto de cobrança da SANEPAR constará a informação de que o consumidor poderá solicitar o cancelamento da cobrança da taxa de coleta de lixo na conta de água e/ou esgoto, a qualquer tempo.

Art. 11 - Fica resguardado o direito do Município de efetuar a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo no carnê do IPTU ou através do documento utilizado pelo Poder Público para a cobrança da taxa, quando o contribuinte optar pelo não pagamento na fatura de água e/ou esgoto.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de novembro de 2010.


Paulo César Piates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 99, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº 99, que institui a Taxa de Serviços de Coleta de Lixo, e dá outras providências.

Informo que o Município tem um custo anual aproximado de R\$ 1.025.000,00, entre coleta e disposição final dos resíduos sólidos, sem contabilizar o custo da coleta de material reciclável.

Atualmente, o grande desafio da Administração Pública é dar um destino adequado ao lixo de acordo com as exigências legais, em função do custo elevado dos serviços e recursos escassos.

O objetivo da cobrança da taxa de lixo é diluir os custos aos cofres públicos deste serviço essencial prestado ao contribuinte.

O valor da taxa – R\$ 5,00 (cinco reais) – é atribuído com base no valor da tarifa social da SANEPAR.

Isto posto, requer-se ao Poder Legislativo que aprecie e aprove o incluso Projeto de Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Novembro de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 603/2010

Lapa, 24 de Novembro de 2010.

Senhora Presidente:

Solicito, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, que o Projeto de Lei nº 99/2010, que institui a Taxa de Serviços de Coleta de Lixo, encaminhado a essa Colenda Casa com ofício nº 580/10, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo N°: 958 / 2010

25/11/2010 - 15:26

Responsável: VAN



ANTEPROJETO DE LEI N° 99/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Institui a Taxa de Serviços de Coleta de Lixo, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/11/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 30/11/2010.

Encaminho à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 24/11/2010.
 Economia, Finanças e Orçamento, em 24/11/2010.
 Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em _XX/_XX/_XX.
 Urbanismo e Obras Públicas, em _XX/_XX/_XX.
 Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX/_XX/_XX.
 Controle e Fiscalização, em XX/_XX/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 27/11/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador _____

Em 27/11/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 29/11/2010

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ACYR HOFFMANN

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



ANTEPROJETO DE LEI N° 99/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Institui a Taxa de Serviços de Coleta de Lixo, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/11/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 30/11/2010.

- Encaminho à Comissão de:
- Legislação, Justiça e Redação, em 24/11/2010.
 - Economia, Finanças e Orçamento, em 24/11/2010.
 - Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/_XX/_XX.
 - Urbanismo e Obras Públicas, em XX/_XX/_XX.
 - Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/_XX/_XX.
 - Controle e Fiscalização, em XX/_XX/_XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

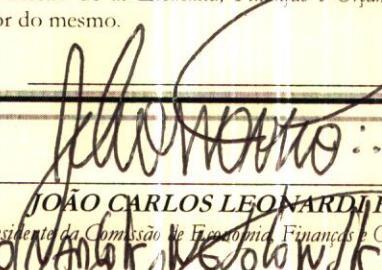
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

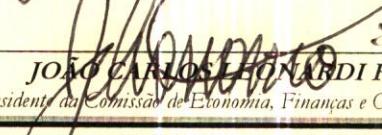
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO
Recebi o projeto em 29/11/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 26/11/2010


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 29/11/2010


Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORGANIZAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Nº 99/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: “Institui a Taxa de Serviços de Coleta de Lixo, e dá outras providências”.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei 99/2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto instituir a Taxa de Serviços de Coleta de Lixo, além de outras providências.

Na justificativa apresentada e anexada ao referido projeto, não restou clara qual a base do valor da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais) a ser utilizada e o porquê da utilização do valor da tarifa social da Sanepar. Também esta comissão requer a informação de quantos contribuintes estão inseridos na Tarifa Social da Sanepar no Município da Lapa, informação não trazida junto ao projeto.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



Desta forma, tem-se que falta no Projeto em questão o esclarecimento destes aspectos, que são de extrema importância para que possam ser averiguados e, sendo o caso, aprovados.

Assim, solicita-se ao Executivo Municipal **esclarecimentos** sobre os motivos expostos acima, informando a esta Comissão os motivos já aventados.

Em assim sendo, esta Comissão requer seja solicitado aos autos do Projeto as informações acima, bem como seja oficiado ao Executivo Municipal solicitando os dados especificados.

Após feitos os esclarecimentos entendido como necessários, requer seja retornado o mesmo para a emissão de parecer propriamente dito.

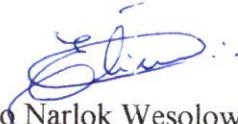
Poder Legislativo Municipal em 01 de dezembro de 2010.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORGANIZAÇÃO




Élio Narlok Wesolowski
Relator

De acordo:


João Carlos Leonardi Filho
Presidente

José Francisco Hoffmann
Membro



Lapa - PR, 01 de dezembro de 2010.

Ofício nº 481/2010

Assunto: Anteprojeto de Lei nº 99/2010

Senhor Prefeito:

Diante de solicitação da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** no que se refere ao Anteprojeto de Lei nº 99/2010 de autoria do Executivo Municipal, que institui a Taxa de Serviços de Coleta de Lixo, e dá outras providências, solicito atenção quanto aos dados contidos na cópia do parecer em anexo, aguardando resposta para que se dê prosseguimento à tramitação dos processos.

Com a certeza de sua compreensão e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente


CASTURINA C. BOSCH HENDRIKX

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00494 / 2010

Data: 02/12/2010 - Ano: 2010

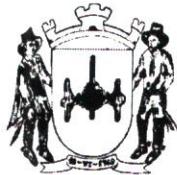
Nome: 

Ao Exmo. Sr.

PAULO C. FIATES FURIATI

DD. Prefeito Municipal

Lapa - PR



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 631/2010

Lapa/PR, 07 de dezembro de 2010.

**Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal da Lapa/PR
Sra. Casturina Coltz Bosch Hendrikx**

Sirvo-me do presente para, diante da solicitação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, encaminhar C.I. nº 231/10 da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

PAULO C. F. FURIATI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo N°: 1000 / 2010

09/12/2010 - 16:57

Responsável: MER

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

C.I. N.^o 231/10

Lapa - PR, 03 de dezembro de 2010.



DE: Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

PARA: Gabinete

A/C: Sra.Fernanda

Em atenção ao ofício 481/10 Câmara Municipal da Lapa quanto à justificativa da cobrança de R\$ 5,00 da Taxa de Coleta de Lixo vimos apresentar a seguinte consideração:

Optou-se pela cobrança de R\$ 5,00 por tratar-se de um valor acessível a todos os municípios e que diluirá os custos de Coleta dos Resíduos Sólidos Domiciliares.

Em relação ao número de ligações atingido pela Tarifa Social informamos que o número é de 607 ligações .

Atenciosamente,



Heitor Vidal Leonardi

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e
e Desenvolvimento Econômico



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORGANIZAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei N° 99/2010

(Handwritten signature)
Recebi em
10/12/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Institui a Taxa de Serviços de Coleta de Lixo, e dá outras providências".

Esta comissão recebeu o ofício n° 631/2010 da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, em resposta aos questionamentos efetuados anteriormente, sobre o qual nos pronunciamos da seguinte forma:

No ofício consta que a cobrança de R\$ 5,00 (cinco reais) trata-se de um valor acessível a todos os municípios, o que diluiria os custos da coleta de resíduos sólidos domiciliares.

Em virtude desta resposta, questionamos se houve uma audiência pública para consulta aos municípios sobre a cobrança, e se este valor é realmente acessível, pois, no montante, trata-se de aproximadamente 12% do valor do salário mínimo.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO

Se aconteceu esta audiência, pedimos que nos enviem uma ata assinada pelos representantes da comunidade lapeana, confirmando a resposta da referida Secretaria.

Ainda analisando o referido projeto, não restou clara qual a freqüência com que será realizada a coleta do lixo e demais resíduos, importante ponto a ser esclarecido, para que todos os cidadãos tenham conhecimento de quando será efetuada a coleta, se diariamente ou em dias alternados. E, sendo o caso, em quais áreas da cidade serão efetuadas a coleta e com qual freqüência cada região será atendida. Tal informação é necessária para que sejam evitadas reclamações futuras, pois, por exemplo, no centro da cidade a coleta é feita diariamente, enquanto que em alguns bairros passam em dias alternados. Seria justa a cobrança única no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) para todos os moradores, sendo que o serviço é feito de maneira diferenciada?

Desta forma, tem-se que esta Comissão ainda tem dúvidas quanto a forma de criação da taxa de lixo, visto que é preciso discutir todos os pontos possíveis por tratar-se de um projeto polêmico.

Assim, solicita-se ao Executivo Municipal que restam ainda **esclarecimentos** sobre a questões expostas acima, informando a esta Comissão quando sanadas e esclarecidas tais dúvidas.

Em assim sendo, esta Comissão requer seja solicitado aos autos do Projeto as informações acima, bem como seja oficiado o Executivo Municipal solicitando os dados especificados.



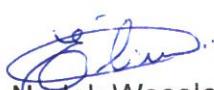
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FEDERACAO DO
ORÇAMENTO



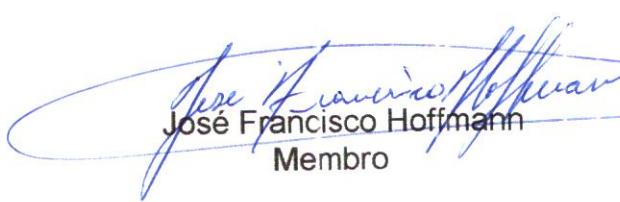
Após feitos os esclarecimentos entendidos como necessários, requer seja retornado o mesmo para a emissão de parecer propriamente dito.

Poder Legislativo Municipal em 10 de dezembro de 2010.


Élio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Relator

De acordo:

João Carlos Leonardi Filho
Presidente


José Francisco Hoffmann
Membro



Lapa – PR, 10 de dezembro de 2010.

Ofício nº 486/2010

Assunto: Anteprojeto de Lei nº 99/2010

Senhor Prefeito:

Diante de solicitação da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** no que se refere ao Anteprojeto de Lei nº 99/2010 de autoria do Executivo Municipal, que institui a Taxa de Serviços de Coleta de Lixo, e dá outras providências, solicito atenção quanto aos dados contidos na cópia do parecer em anexo, aguardando resposta para que se dê prosseguimento à tramitação dos processos.

Com a certeza de sua compreensão e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente


CASTURINA C. BOSCH HENDRIKX

Presidente

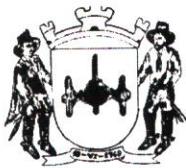
Ao Exmo. Sr.
PAULO C. FIATES FURIATI
DD. Prefeito Municipal
Lapa - PR

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo N°: 500 / 2010

10/12/10 - 16:07


Responsável: VAN



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 653/2010

Lapa, 15 de dezembro de 2010.

Assunto: Referente ao Projeto de Lei nº 99/2010, que institui a Taxa de Serviços de Coleta de Lixo.

Senhora Presidente

Em resposta ao Ofício nº 486/2010 dessa Egrégia Casa, que encaminha parecer emitido pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, emitido no Projeto de Lei nº 99/2010 de autoria do Poder Executivo, que institui a Taxa de Serviços de Coleta de Lixo, informo o que segue.

Não houve audiência pública para consulta aos municípios sobre o valor da Taxa de Serviços de Coleta de Lixo, até mesmo porque não há exigência legal para tanto.

Ainda, encaminho em anexo manifestação do Sr. Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico contendo o Roteiro da Coleta de Resíduos Sólidos e Coleta dos Materiais Recicláveis em nosso Município.

Sem mais para o momento, despeço-me renovando meus votos de estima e consideração.

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Senhora
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo N°: 1034 / 2010

16/12/2010 - 11:02

Responsável: VAN



**SECRETARIA DE AGRICULTURA , MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

CI n.º 236/2010

Lapa, 14 de dezembro de 2010

DE : **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

PARA: Procuradoria

A/C: Sr.Mauro Pinheiro Machado

Em atenção ao ofício nº486/10 da Câmara Municipal, encaminhamos ,em anexo, Roteiro da Coleta de Resíduos Sólidos e Coleta dos Materiais Recicláveis que são realizados em nosso Município. As referidas informações darão subsídios para Vossa Senhoria responder os questionamentos da Câmara Municipal quanto a Taxa de Lixo a ser implementada.

Atenciosamente,


Heitor Vidal Leonardi

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e
Desenvolvimento Econômico



ROTEIRO DE COLETA DOMICILIAR NO MUNICÍPIO DA LAPA.

CENTRO e BAIRRO CASCATA: Coleta diária **Noturna** de Segunda a Sábado com inicio às 17:00h.

BAIRROS: Coletas **Diurnas**, Segundas,Quartas e Sextas com inicio às 07:30 h

- Vila São José I e II
- Jardim Cidade Nova
- Conjunto Mons. Henrique
- Vila Do Príncipe
- Estação Nova
- Jardim Barcelona
- Conjunto Pousado Do Sol
- Conjunto Novo Horizonte

BAIRROS: Coletas **Diurnas** as Terças, Quintas e Sábados com inicio as 07:30h.

- Vila Santo Antonio
- Vila Cristo Rei
- Vila Esperança
- Vila Lacerda
- Vila São Lucas
- Vila Rosário
- Jardim Montreal
- Cohapar
- Jardim Esplanada

COLÔNIA JOHANNESDORF: Coletas as Quartas-feiras.

COLÔNIA MARIENTAL : Coletas as quintas feiras no período da tarde.



ROTEIRO DE COLETA SELETIVA

SEGUNDA-FEIRA- 07:30 às 17:00h

- Cascata
- Cristo Rei
- Vila Esperança
- Santo Antonio
- São Lucas
- Jardim Montreal
- Jardim Esplanada
- Cohapar

TERÇA- FEIRA-07:30 às 17:0h

- Centro (entre as ruas Souza Naves e Otávio José Kuss)
- Vila Serafim do Amaral
- Beco do Carrano

QUARTA- FEIRA-07:30 às 17:00h

- Comunidades Rurais

QUINTA-FEIRA- 07:30 às 17:00h

- Vila São José I e II
- Cidade Nova
- Vila do Príncipe
- Pousada do Sol
- Estação Nova
- Antena
- Barcelona
- Jardim Primavera



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO

PARECER

Recebi em 16/12/2010
Assinado
16:30hrs.

Projeto de Lei N° 99/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Institui a Taxa de Serviços de Coleta de Lixo, e dá outras providências".

Esta comissão recebeu o ofício n° 653/2010 da Prefeitura Municipal da Lapa, contendo manifestação da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, em resposta aos questionamentos efetuados anteriormente, sobre o qual nos pronunciamos da seguinte forma:

Os questionamentos levantados por esta Comissão ainda não foram totalmente elucidados, vez que algumas perguntas ficaram sem respostas e, como todo o serviço público deve ter o povo como beneficiário, devem obrigatoriamente serem sanadas antes de serem implementadas.

A Comissão não está convencida sobre o valor único cobrado, na quantia de R\$ 5,00 (cinco reais), pois, diferentemente do que alega o Executivo Municipal, não é um valor que todos os municípios consideram baixo e razoável, haja vista que ao final de cada ano o valor total chegará a R\$ 60,00 (sessenta reais), o que significa aproximadamente 12% do salário mínimo.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, Fazenda e Desenvolvimento

Além do mais, o que realmente intriga esta Comissão é ser implementado um valor único de R\$ 5,00 (cinco) reais para um serviço que será diferenciado, ou seja, enquanto os moradores do centro receberão o benefício de ter a coleta sendo realizada diariamente, os moradores da Colônia Johanneshof, por exemplo, só receberão a coleta nas quartas-feiras, conforme o Roteiro de Coleta Domiciliar no Município da Lapa enviado-nos pelo Executivo, que encontra-se em anexo ao ofício 653/2010.

É, sem dúvida alguma, ferir o princípio da isonomia contido no art. 5º de nossa Constituição da República Federativa do Brasil.

Outro ponto a ser comentado é o seguinte: em nenhum momento o Projeto de Lei nº 99/2010 enviado a esta Casa de Leis informa qual o número total de residências no Município que serão atendidas. A partir de tal informação é que poderemos saber aproximadamente qual o impacto financeiro que tal coleta trará.

Também não estão claras se todas as comunidades pagarão a taxa de coleta de lixo, e, caso positivo, se o valor continuará a ser único para um serviço que é diferenciado.

Um importante ponto que merece destaque é no que diz respeito ao lixo reciclável. Como sabemos, muitas pessoas separam o lixo para uma eventual reciclagem. No projeto de Lei, porém, não há previsão se a coleta do lixo reciclável se dará ao mesmo tempo ou em ocasião diferente da coleta do lixo tido como normal.

Em sendo positivo a resposta para a coleta em dias diferenciados, esta Comissão requer também o Roteiro dos dias e horários, assim como os



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E OBRAS PÚBLICAS

bairros que serão atendidos por este serviço, para que todos os cidadãos tenham acesso e conhecimento ao referido serviço.

Como dissemos anteriormente, não nos foi informado qual é o impacto financeiro que a Prefeitura da Lapa tem com os gastos da coleta de lixo efetuados hodiernamente, ou seja, quanto a Prefeitura da Lapa gasta para manter o serviço de coleta de lixo?

Caso seja aprovado o projeto de lei em questão, esta Comissão necessita saber quais as melhorias que o povo passará a ter com o serviço de coleta de lixo prestado, bem como o quanto será arrecadado através deste serviço, baseado no número de residências atendidas e pelo valor que ora se tem como único.

Queremos comunicar também que uma cópia do Projeto de Lei 99/2010 foi encaminhado ao Ministério Público da Comarca da Lapa, pedindo para que seja emitido um parecer sobre a legalidade da cobrança da taxa de lixo na fatura de água, conforme dispõe o art. 5º de tal projeto.

Também requeremos ao Ministério Público que nos seja informado se não fere o direito do cidadão pagar por uma taxa unificada e receber um serviço diferenciado, anexando cópias do roteiro e demais informações que se fizeram necessárias para agregar informações àquele respeitado órgão.

Ao recebermos o parecer Ministerial e após análise desta Comissão, poderemos emitir o propriamente dito parecer do projeto em questão.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORGANIZAÇÃO

Assim, solicita-se ao Executivo Municipal que restam ainda **esclarecimentos** sobre a questões expostas acima, informando a esta Comissão quando sanadas e esclarecidas tais dúvidas, quais sejam:

- a) Qual o número total de residências a serem atendidas pelo serviço de coleta de lixo, bem como qual será o impacto financeiro de todo este processo?
- b) Todas as comunidades pagarão a taxa de coleta de lixo?
- c) O valor continuará a ser único para um serviço que é diferenciado?
- d) Os serviços de coleta do lixo reciclável serão realizados juntamente com o de resíduos sólidos ou haverá uma forma diferente de recolhimento. Em sendo positivo, quais os dias que serão efetuados os serviços de coleta deste?
- e) Quanto a Prefeitura da Lapa gasta para manter o serviço de coleta de lixo hodiernamente?
- f) Quais as melhorias que o povo passará a ter com o serviço de coleta de lixo prestado?
- g) Quanto será arrecadado através deste serviço, se implementado?

Em assim sendo, esta Comissão requer seja solicitado as informações acima, bem como seja oficiado o Executivo Municipal e o Ministério Público da Comarca da Lapa – PR, solicitando os dados especificados.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO



Após feitos os esclarecimentos entendidos como necessários, requer seja retornado o mesmo para a emissão de parecer propriamente dito, como anteriormente afirmado.

Poder Legislativo Municipal em 16 de dezembro de 2010.

Élio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Relator

De acordo:

João Carlos Leonardi Filho
Presidente

José Francisco Hoffmann
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO



Ofício nº /2010

Lapa, 16 de dezembro de 2010.

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Promotor(a) de Justiça da Comarca
da Lapa - PR**

Excelentíssimo(a) Promotor(a)

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal da cidade da Lapa – PR, vem respeitosamente trazer ao conhecimento de Vossa Excelência o projeto de Lei 99/2010 (em anexo) da Prefeitura Municipal da Lapa, que tem por finalidade instituir a Taxa de Serviços de Coleta de Lixo, além de outras providências.

O referido projeto de Lei já foi por 02 (duas) vezes alvo de questionamentos desta Comissão, vez que algumas dúvidas ainda pairam sobre o mesmo.

Gostaríamos através desta de solicitar a este digníssimo *Parquet* que efetuasse parecer sobre a legalidade da cobrança da taxa de lixo na fatura de água, através de convênio com a Sanepar, como pode ser observado do art. 5º de referido projeto.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORGANIZAÇÃO

Também gostaríamos de requerer, através do parecer supra mencionado, que houvesse a manifestação deste Ministério Público acerca da legalidade ou não da cobrança única, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) para todos os cidadãos, sem distinção, já que pagariam uma taxa unificada para receber um serviço diferenciado, como dispõe o art. 1º do projeto em anexo. Da forma prevista, por exemplo, no centro da cidade a coleta seria feita diariamente, e na Localidade da Johhannesdorf, apenas 01 (uma) vez por semana, mas ambas pagariam o mesmo valor.

Por considerarmos ilegal a cobrança e não concordarmos com a cobrança de um valor único para um serviço que será diferenciado, é que requeremos ao digníssimo Ministério Público a feitura de um parecer para melhor nos apoiamos.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Élio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Relator

De acordo:

João Carlos Leonardi Filho
Presidente

José Francisco Hoffmann
Membro



Lapa – PR, 17 de dezembro de 2010.

Ofício nº 499/2010

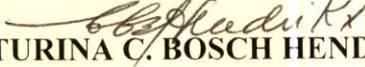
Assunto: Anteprojeto de Lei nº 99/2010

Senhor Prefeito:

Diante de solicitação da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** no que se refere ao Anteprojeto de Lei nº 99/2010 de autoria do Executivo Municipal, que institui a Taxa de Serviços de Coleta de Lixo, e dá outras providências, solicito atenção quanto aos dados contidos na cópia do parecer em anexo, aguardando resposta para que se dê prosseguimento à tramitação dos processos.

Com a certeza de sua compreensão e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente


CASTURINA C. BOSCH HENDRIKX

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo N°: 512 / 2010

17/12/10 - 16:50


Responsável MER

Ao Exmo. Sr.

PAULO C. FIATES FURIATI

DD. Prefeito Municipal

Lapa - PR



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 660/2010

Lapa, 17 de dezembro de 2010.

Assunto: Referente ao Projeto de Lei nº 99/2010, que institui a Taxa de Serviços de Coleta de Lixo.

Senhora Presidente

Em resposta ao Ofício nº 499/2010 dessa Egrégia Casa, que encaminha parecer emitido pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, emitido no Projeto de Lei nº 99/2010 de autoria do Poder Executivo, que institui a Taxa de Serviços de Coleta de Lixo, informo o que segue.

- A) Será atingida toda a área urbana do município, aproximadamente 5 mil residências;
- B) a taxa de coleta de lixo será cobrada de toda a população da área urbana, exceto daqueles beneficiados pela Tarifa Social da Sanepar;
- C) sim, não há como diferenciar o valor a ser cobrado, ressaltando que no centro da cidade a coleta de lixo é realizada diariamente em virtude do maior número de lixo produzido pelo comércio;
- D) os serviços de coleta de lixo comum e reciclável continuarão a ocorrer nos mesmos dias em que atualmente ocorrem, conforme planilha anteriormente encaminhada;
- E) aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) anuais;
- F) a comunidade será atingida por uma coleta de lixo com mais qualidade;
- G) Aproximadamente R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) mensais, pois, R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por taxa, é o custo operacional, totalizando R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Sem mais para o momento, despeço-me renovando meus votos de estima e consideração.

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo N°: 1042 / 2010

17/12/2010 - 17:06

Responsável: MER



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 180/PROC

Lapa-PR, 17 de Dezembro de 2010.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Venho por meio deste, no uso da competência que me é conferida pela Lei Orgânica do Município, no seu artigo 69, inciso IX, combinada com o que determina o artigo 36, inciso I, e ainda artigo 84, § 1º, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Vereadores para que se reúna em sessão extraordinária em dia e horário a ser determinado por essa Presidência, para apreciação dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

- nº 96, de 03 de Novembro de 2010, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar;
- nº 99, de 18 de Novembro de 2010, que Institui a Taxa de Serviços de Coleta de Lixo, e dá outras providências;
- nº 102, de 25 de Novembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal;
- nº 105, de 29 de Novembro de 2010, que instituí a atualização do valor venal do IPTU em decorrência do indexador FCA com acréscimo variável anual, e dá outras providências.

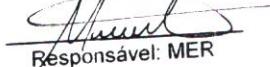
Tal convocação extraordinária se faz necessária tendo em vista que os projetos necessitam de aprovação ainda no corrente ano.

Ao ensejo envio a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Dezembro de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 1044 / 2010
20/12/2010 - 15:08

Responsável: MER



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORGANIZAÇÃO

PARECER

Recebido em 20/12/2010
Assinado por [Signature] 16:18 hrs.

Projeto de Lei Nº 99/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Institui a Taxa de serviços de Coleta de Lixo, e dá outras providências".

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

De acordo com o ofício nº 660/2010, da Prefeitura Municipal da Lapa -- PR, referente ao projeto em epígrafe, as respostas não atendem com a clareza e detalhes que o projeto e esta Comissão exigem.

De acordo com a resposta "A", em que toda a área urbana do Município será atendida, aproximadamente 5 mil residências, pedimos que nos seja encaminhado o número exato de residências a serem atendidas, separando-se as residências que tem ligações de água, através de ofício da Sanepar, e aquelas que porventura não tem ligação de água, mas a cobrança será realizada.

Também conforme a resposta à pergunta "B", em que a taxa de coleta de lixo será cobrada de toda a população da área urbana, exceto daqueles beneficiados pela tarifa social da Sanepar, entende-se que também serão inclusas as residências da localidade de Mariental, conforme a Lei nº 2428, de 18 de março de 2010, e de quantas residências da área de Mariental será cobrada a taxa de lixo.

De acordo com a resposta "C", em que o Executivo afirma que não há como diferenciar o valor a ser cobrado, mesmo tratando-se de um serviço realizado de maneira desigual, esta Comissão considera uma afronta ao Código de Defesa ao Consumidor em que não pode existir disparidade num serviço único, que possui um valor único, porém, é feito de maneira não igualitária. Em uma consulta informal à

6



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORGAMENTO



população, já verificamos que assim que o projeto for aprovado como está, haverá desavenças para tal serviço.

Também esta Comissão requer que seja explicitada de forma detalhada em que sentidos se dará a melhor qualidade do serviço em todos os aspectos.

Solicitamos também que nos seja encaminhada um ofício da Sanepar que conste qual é o real valor cobrado por unidade habitacional, para realização do serviço de cobrança.

Desta forma, esta comissão tenta exigir o máximo de informações possíveis, para que no futuro não haja problemas com a população, por votarmos um projeto sem que este seja discutido amplamente.

Assim sendo, a Comissão em questão requer que sejam respondidas as dúvidas acima expostas, para, após análise, efetuar o parecer propriamente dito.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal, em 20 de dezembro de 2010.

Elio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Relator

De acordo:

João Carlos Leonardi Filho
Presidente

José Francisco Hoffmann
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



PARECER

Anteprojeto de Lei nº 99/2010

Súmula: Institui a taxa de serviços de coleta de lixo, e dá outras providencias.

Vem para análise desta Assessoria questionamento à respeito do cabimento ou não de realização de Sessão Extraordinária para discussão do Projeto de Lei numero 99 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a instituição, no âmbito do perímetro urbano do Município da Lapa a Taxa de coleta de lixo, que terá um valor único de R\$ 60,00 (sessenta reais) anual, por unidade habitacional cuja forma de arrecadação esta descrita no artigo 1º do referido Projeto de Lei.

Tal questionamento deve-se ao fato de que existe no Projeto pedido de informações dos Vereadores Elio Narlok Wesolowiski e José Francisco Hoffmann, porém, observa-se que referido pedido de informações foi recebido na Secretaria deste Poder Legislativo em data de 20/12/2010, às 16:18hs, sendo que o pedido de realização de Sessão Extraordinária foi realizado na mesma data acima, porém às 15:08hs, portanto, antes do mencionado pedido de informações.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 84 – O Poder Legislativo reunir-se-á em Sessão Extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:

I – do Prefeito;

Desta forma, tem-se que é cabível a realização de Sessão Extraordinária para discussão do projeto considerando que tal pedido foi anterior ao pedido de informações realizado, contudo, para que haja esclarecimentos aos Vereadores, nada impede que seja enviado ao Executivo Municipal o mencionado pedido de informações.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 21 de dezembro de 2010.

Jonathan Dittrich Junior
OAB-PR 37437



Lapa – PR, 20 de dezembro de 2010.

Ofício nº 500/2010

Assunto: Anteprojeto de Lei nº 99/2010

Senhor Prefeito:

Diante de solicitação da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** no que se refere ao Anteprojeto de Lei nº 99/2010 de autoria do Executivo Municipal, que institui a Taxa de Serviços de Coleta de Lixo, e dá outras providências, solicito atenção quanto aos dados contidos na cópia do parecer em anexo, aguardando resposta para que se dê prosseguimento à tramitação dos processos.

Com a certeza de sua compreensão e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente



CASTURINA C. BOSCH HENDRIKX

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo N°: 513 / 2010

21/12/2012 16:00

Assinatura

Responsável: MER

Ao Exmo. Sr.

PAULO C. FIATES FURIATI

DD. Prefeito Municipal

Lapa - PR

Claudio Giovani Meira de Almeida

Assessor Especial de Secretaria

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-14313, de 02.01.09
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Recebido em 22/12/2010

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 99/2010

Súmula: Institui a taxa de serviços de coleta de lixo, e dá outras providencias.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei numero 99 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a instituição, no âmbito do perímetro urbano do Município da Lapa a Taxa de coleta de lixo, que terá um valor único de R\$ 60,00 (sessenta reais) anual, por unidade habitacional cuja forma de arrecadação esta descrita no artigo 1º do referido Projeto de Lei.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao Projeto, o autor demonstra que o município tem um custo anual de R\$ 1.025.000,00 entre a coleta e a disposição final dos resíduos sólidos, sem contabilizar o custo da coleta de material reciclável e que o grande desafio da Administração é dar um destino adequado ao lixo de acordo com as exigências legais, em função do

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

custo elevado dos serviços e recursos escassos, sendo que o objetivo do presente é diluir os custos aos cofres públicos deste serviço essencial prestado ao contribuinte.

Pelo artigo 3º do referido projeto tem-se que ficam isentos do referido pagamento os contribuintes inscritos no programa “Tarifa Social” da SANEPAR.

Pelo artigo 5º do Projeto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a SANEPAR, permitindo a esta a arrecadação e posterior repasse ao Município dos valores recebidos com a taxa de serviço de coleta de lixo, sendo que este convênio terá duração até 13 de outubro de 2012, podendo ser prorrogado.

No artigo 7º esta demonstrado que a SANEPAR somente poderá realizar a cobrança da referida taxa na fatura de água e ou esgoto, daqueles consumidores que aceitarem tal prática, sendo que, a ausência de manifestação importará em aceitação tácita, o que não impede a qualquer momento se possibilite a ele o imediato bloqueio da cobrança vinculada à conta de água e/ou esgoto, cabendo ao município tomar as providencias necessárias para cobrança por outro instrumento.

Para o bloqueio o consumidor deverá comparecer em um dos postos de atendimento da SANEPAR munido da fatura de água e do carnê do IPTU, onde preencherá requerimento disponibilizado pela SANEPAR, sem custas, comprometendo-se a SANEPAR a imediatamente proceder à exclusão solicitada e a comunicação ao Município.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Isto posto, tem-se que é da competência da Administração Municipal instituir taxas e que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 20 de dezembro de 2010.

Acyr Hoffmann
Relator

José Francisco Hoffmann
Membro

João Renato Leal Afonso
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 55/2010

Lapa/PR 22 de dezembro de 2010.

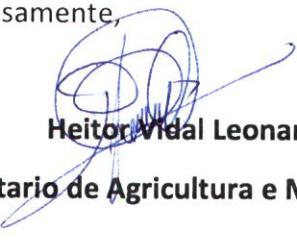
Excelentíssima Presidente
Sra. Castorina C. Bosch Hendrikx
Assunto: Taxa de Lixo

Em atenção ao Oficio 500/2010 referente ao Projeto de Lei 99/2010, apresentamos as seguintes informações:

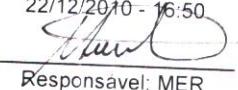
- A. O número exato de residências a serem atingidas pela taxa da coleta de lixo será de 8481 (oito mil quatrocentas e oitenta e uma) tendo em vista que 800 (oitocentas) residências enquadradas na tarifa social ficarão isentas.
- B. Destas 428 (quatrocentas e vinte e oito) residências estão localizadas na Comunidade de Mariental.
- C. Sobre o valor, considera-se o montante de R\$ 5,00 (cinco reais) um valor figurado, que representa uma taxa mínima, sendo que posteriormente será realizado um estudo dos grandes geradores que receberão taxação diferenciada.
- D. Com a implementação da taxa e consequentemente a entrada de recursos, será possível a realização de campanhas educativas com maior freqüência junto aos usuários, para garantir uma melhor destinação do material, bem como criada uma nova demanda, esta, por conseguinte será atendida e incorporada.
- E. Com relação à taxa administrativa da SANEPAR o valor cobrado será de 0,47 centavos por unidade habitacional conforme documento em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Heitor Vidal Leonardi

Secretario de Agricultura e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo N°: 1046 / 2010
22/12/2010 - 16:50

Responsável: MER



Boa tarde,

Confirmando, o valor da arrecadação da taxa de lixo pela Sanear e de R\$ 0,47.

Att. Nuno

Nuno Alves Pereira
Gerente para Novos Negócios
DC/ANN - Assessoria para Novos Negócios
Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Contato: com.: (41) 3330-3934 - Fax: (41) 3330-3926 - cel.: (41) 9648-0666

From: <secplanejamento@lapa.pr.gov.br>

Date: Wed, 22 Dec 2010 15:54:25 -0200

To: <nunoap@sanebar.com.br>

Subject: Taxa de Lixo - Lapa

Confirmação de e-mail,

Att.



Identidade principal

De: "Camara Lapa" <camaralapa@camaralapa.pr.gov.br>
Para: <ver.acir@camaralapa.pr.gov.br>; <achoffman@hotmail.com>;
 <ver.carlos@camaralapa.pr.gov.br>; <carlinhoshammer@yahoo.com.br>;
 <ver.casturina@camaralapa.pr.gov.br>; <celioguimaraes@camaralapa.pr.gov.br>;
 <celio.guimaraes@yahoo.com.br>; <dangoleonardi@camaralapa.pr.gov.br>;
 <renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br>; <juquinha@camaralapa.pr.gov.br>;
 <purga@camaralapa.pr.gov.br>; <lilo@camaralapa.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 21 de dezembro de 2010 16:38
Assunto: Convocação Extraordinária 23.12.2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, e de acordo com o ofício nº 180/PROC, do Executivo Municipal, **CONVOCA** para Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 23 de dezembro de 2010, às 10 horas, no Plenário César Augusto Leoni, para deliberação da seguinte Ordem do Dia:

- 1ª Discussão do Projeto de Resolução nº 02/2010, de autoria da Mesa Executiva, que autoriza o remanejamento de verbas conforme demonstrativo do Setor de Contabilidade desta Casa de Leis.
- 1ª Discussão do Anteprojeto de Lei nº 96/2010, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.
- 1ª Discussão do Anteprojeto de Lei nº 99/2010, de autoria do Executivo Municipal, que Institui a Taxa de Serviços de Coleta de Lixo, e dá outras providências.
- 1ª Discussão do Anteprojeto de Lei nº 102/2010, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal.
- 1ª Discussão do Anteprojeto de Lei nº 105/2010, de autoria do Executivo Municipal, que institui a atualização do valor venal do IPTU em decorrência do indexador FCA com acréscimo variável anual, e dá outras providências.

Poder Legislativo Municipal, em 20 de dezembro de 2010.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente



Identidade principal

De: "Camara Lapa" <camaralapa@camaralapa.pr.gov.br>
Para: <ver.acir@camaralapa.pr.gov.br>; <achoffman@hotmail.com>;
 <ver.carlos@camaralapa.pr.gov.br>; <carlinhoshammer@yahoo.com.br>;
 <ver.casturina@camaralapa.pr.gov.br>; <celioguimaraes@camaralapa.pr.gov.br>;
 <celio.guimaraes@yahoo.com.br>; <dangoleonardi@camaralapa.pr.gov.br>;
 <renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br>; <juquinha@camaralapa.pr.gov.br>;
 <purga@camaralapa.pr.gov.br>; <lilo@camaralapa.pr.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 22 de dezembro de 2010 14:34
Assunto: Fw: Convocação Extraordinária 23.12.2010

Caros Vereadores,
somente para relembrar o e-mail enviado aos senhores ontem,
segue novamente a convocação da extraordinária.

Solicito tambem para que compareçam na secretaria da camara para assinarem o oficio de convocação!

Atenciosamente,
Abraço a todos!
Meros.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, e de acordo com o ofício nº 180/PROC, do Executivo Municipal, **CONVOCA** para Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 23 de dezembro de 2010, às 10 horas, no Plenário César Augusto Leoni, para deliberação da seguinte Ordem do Dia:

- 1ª Discussão do Projeto de Resolução nº 02/2010, de autoria da Mesa Executiva, que autoriza o remanejamento de verbas conforme demonstrativo do Setor de Contabilidade desta Casa de Leis.
- 1ª Discussão do Anteprojeto de Lei nº 96/2010, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.
- 1ª Discussão do Anteprojeto de Lei nº 99/2010, de autoria do Executivo Municipal, que Institui a Taxa de Serviços de Coleta de Lixo, e dá outras providências.
- 1ª Discussão do Anteprojeto de Lei nº 102/2010, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal.
- 1ª Discussão do Anteprojeto de Lei nº 105/2010, de autoria do Executivo Municipal, que institui a atualização do valor venal do IPTU em decorrência do indexador FCA com acréscimo variável anual, e dá outras providências.

Poder Legislativo Municipal, em 20 de dezembro de 2010.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

Presidente





PROJETO DE LEI N° 121/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Institui a Taxa de Serviços de Coleta de Lixo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do perímetro urbano do Município da Lapa a Taxa de Coleta de Lixo, que terá um valor único de R\$ 60,00 (sessenta reais) anual, por unidade habitacional, a ser arrecadada das seguintes formas:

- I. à vista, com 15% de desconto;
- II. em 06 (seis) parcelas de R\$ 10,00, através de carnê emitido pela Prefeitura Municipal;
- III. em 12 (doze) parcelas de R\$ 5,00 mensais, através de inclusão na fatura de água e esgoto emitida pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, se autorizado pelo morador.

Art. 2º - A Taxa de Coleta de Lixo incidirá sobre cada uma das propriedades prediais beneficiadas pelo serviço de coleta de lixo.

Art. 3º - Ficam isentos e pagamento da referida taxa os contribuintes inscritos no programa “Tarifa Social” da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, ou outro que porventura venha lhe substituir.

Art. 4º - A correção do valor será realizada no mês de outubro de cada ano, usando como indexador o índice usado para a correção da VRM – Valor de Referência Municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, permitido a arrecadação e posterior repasse ao Município da Lapa, dos valores recebidos com a Taxa de Serviço de Coleta de Lixo arrecadada.

Art. 6º - O convênio a ser firmado terá sua vigência até 13 de outubro de 2012, podendo ser prorrogado, e deverá ser submetido a referendo da Câmara Municipal num prazo de até 30 dias após a assinatura, bem como cópia do mesmo deverá ser encaminhada ao Ministério Público de nossa Comarca.



Projeto de Lei nº 121/2010

Folha 02

Art. 7º - A SANEPAR somente poderá realizar a cobrança da referida taxa na fatura de água e/ou esgoto, daqueles consumidores que aceitarem tal prática.

Art. 8º - A ausência da manifestação do consumidor importará em aceitação tácita, o que não impede que a qualquer momento se possibilite a e ele o imediato bloqueio da cobrança vinculada à conta de água e/ou esgoto, cabendo ao Município tomar as providências necessárias para a cobrança da taxa por intermédio de outro instrumento.

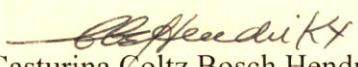
Art. 9º - Para o bloqueio o consumidor deverá comparecer em um dos postos de atendimento da SANEPAR munido da fatura de água e/ou esgoto e do carnê do IPTU, onde preencherá requerimento, disponibilizado pela SANEPAR, sem custas, comprometendo-se a SANEPAR a imediatamente proceder à exclusão solicitada e a comunicação ao Município.

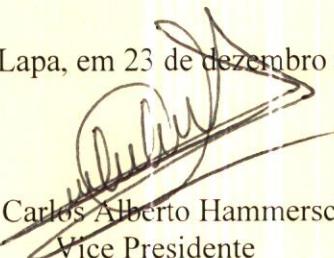
Art. 10 – No boleto de cobrança da SANEPAR constará a informação de que o consumidor poderá solicitar o cancelamento da cobrança da taxa de coleta de lixo na conta de água e/ou esgoto, a qualquer tempo.

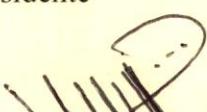
Art. 11 – Fica resguardado o direito do Município de efetuar a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo no carnê do IPTU ou através do documento utilizado pelo Poder Público para a cobrança da taxa, quando o contribuinte optar pelo não pagamento na fatura de água e/ou esgoto.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 23 de dezembro de 2010.


Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Presidente


Carlos Alberto Hammerschmidt
Vice Presidente


Vilmar Czarneski Favaro Purga
2º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2544, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Súmula: Institui a Taxa de Serviços de Coleta de Lixo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do perímetro urbano do Município da Lapa a Taxa de Coleta de Lixo, que terá um valor único de R\$ 60,00 (sessenta reais) anual, por unidade habitacional, a ser arrecadada das seguintes formas:

- I. à vista, com 15% de desconto;
- II. em 06 (seis) parcelas de R\$ 10,00, através de carnê emitido pela Prefeitura Municipal;
- III. em 12 (doze) parcelas de R\$ 5,00 mensais, através de inclusão na fatura de água e esgoto emitida pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, se autorizado pelo morador.

Art. 2º - A Taxa de Coleta de Lixo incidirá sobre cada uma das propriedades prediais beneficiadas pelo serviço de coleta de lixo.

Art. 3º - Ficam isentos de pagamento da referida taxa os contribuintes inscritos no programa “Tarifa Social” da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, ou outro que porventura venha lhe substituir.

Art. 4º - A correção do valor será realizada no mês de outubro de cada ano, usando como indexador o índice usado para a correção da VRM – Valor de Referência Municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, permitindo a arrecadação e posterior repasse ao Município da Lapa, dos valores recebidos com a Taxa de Serviço de Coleta de Lixo arrecadada.

Art. 6º - O convênio a ser firmado terá sua vigência até 13 de outubro de 2012, podendo ser prorrogado, e deverá ser submetido a referendum da Câmara Municipal num prazo de até 30 dias após a assinatura, bem como cópia do mesmo deverá ser encaminhada ao Ministério Público de nossa Comarca.

Art. 7º - A SANEPAR somente poderá realizar a cobrança da referida taxa na fatura de água e/ou esgoto, daqueles consumidores que aceitarem tal prática.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2544, DE 28.12.10

... 02

Art. 8º - A ausência de manifestação do consumidor importará em aceitação tácita, o que não impede que a qualquer momento se possibilite a ele o imediato bloqueio da cobrança vinculada à conta de água e/ou esgoto, cabendo ao Município tomar as providências necessárias para a cobrança da taxa por intermédio de outro instrumento.

Art. 9º - Para o bloqueio o consumidor deverá comparecer em um dos postos de atendimento da SANEPAR munido da fatura de água e/ou esgoto e do carnê do IPTU, onde preencherá requerimento, disponibilizado pela SANEPAR, sem custas, comprometendo-se a SANEPAR a imediatamente proceder à exclusão solicitada e a comunicação ao Município.

Art. 10 - No boleto de cobrança da SANEPAR constará a informação de que o consumidor poderá solicitar o cancelamento da cobrança da taxa de coleta de lixo na conta de água e/ou esgoto, a qualquer tempo.

Art. 11 - Fica resguardado o direito do Município de efetuar a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo no carnê do IPTU ou através do documento utilizado pelo Poder Público para a cobrança da taxa, quando o contribuinte optar pelo não pagamento na fatura de água e/ou esgoto.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Dezembro de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal